



### **Porquê as actualizações aos livros da COLECÇÃO LEGISLAÇÃO?**

O panorama legislativo nacional é bastante mutável, sendo constante a publicação de novos diplomas. Ao disponibilizar novas actualizações, a PORTO EDITORA pretende que o livro que adquiriu se mantenha actualizado de acordo com as alterações legislativas que vão sendo introduzidas.

### **Qual a frequência das actualizações aos livros da COLECÇÃO LEGISLAÇÃO?**

Serão disponibilizadas actualizações até à publicação de uma nova edição do livro sempre que detectada uma alteração legislativa. O prazo que medeia entre as referidas alterações e a disponibilização dos textos é variável, mas será sempre tão breve quanto possível.

### **Quem poderá fazer *download* das actualizações dos livros da COLECÇÃO LEGISLAÇÃO?**

Todas as pessoas registadas no *site* da Porto Editora, em [www.portoeditora.pt](http://www.portoeditora.pt). Para o fazer, basta clicar em “Registe-se e receba as nossas novidades”, no canto superior direito do *site*, ou aceder directamente a [www.portoeditora.pt/registo](http://www.portoeditora.pt/registo). Este registo é completamente gratuito.

### **Onde estão disponíveis as actualizações aos livros da COLECÇÃO LEGISLAÇÃO?**

Pode encontrar essas actualizações na página especial da Colecção em [www.portoeditora.pt/direito](http://www.portoeditora.pt/direito) ou nas fichas dos respectivos produtos no *site* da Porto Editora.

### **Como se utiliza este documento?**

As actualizações da COLECÇÃO LEGISLAÇÃO são elaboradas de modo a poderem ser impressas no formato do seu livro. No documento está assinalado o local por onde poderá recortar cada texto novo, que assim pode ser colado no seu livro, na página e locais indicados em cada documento.

### **Como devo imprimir as novas actualizações?**

Para garantir que a impressão ocorre no formato desejado, deverá fazer a impressão sempre a 100% (ou seja, sem ajuste do texto à página), a partir da segunda página (para não ser impressa esta página) e apenas de um lado. Obviamente, se não desejar recortar as actualizações as indicações anteriormente mencionadas são dispensáveis.

# CÓDIGO DO TRABALHO, 4.<sup>a</sup> Edição – Colecção Legislação

## Actualização I – Novembro de 2010

O Tribunal Constitucional, através do Acórdão n.º 338/2010, publicado no *Diário da República* de 8 de Novembro de 2010, declarou a inconstitucionalidade geral da norma constante do artigo 356.º, n.º 1, do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro. Deste modo, para facilitar a pesquisa e organização da informação na obra *Código do Trabalho*, apresentamos uma nota de rodapé para acrescentar ao artigo referido.

### INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR AO CÓDIGO DO TRABALHO

Pág. 167

Ao número 1 do artigo 356.º do Código do Trabalho, deve acrescentar-se uma nota de rodapé com o texto em baixo apresentado.



<sup>1</sup> O Tribunal Constitucional, através do Acórdão n.º 338/2010, publicado no *Diário da República* de 8 de Novembro de 2010, declarou a inconstitucionalidade geral desta norma.

